

PROCEDIMENTO:

CONSULTA PRÉVIA N.º CP 12/DAF/2021

(De acordo com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos)

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

TRANSPORTE DA POPULAÇÃO ESCOLAR EM CIRCUITOS ESPECIAIS URBANOS 2021/2022

CADERNO DE ENCARGOS

julho 2021

PARTE I

Cláusulas Contratuais

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **prestação dos serviços de transporte da população escolar em circuitos especiais durante o ano letivo de 2021/2022**, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II deste Caderno de Encargos, de acordo com os seguintes lotes:

- **Lote A – Circuito Especial Urbano A**
- **Lote B – Circuito Especial Urbano B**

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
4. Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 79º do Código dos Contratos Públicos, a autarquia reserva-se no direito de não contratualizar, caso ocorra a indisponibilidade de fundos, nos termos constantes na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, complementada pelo decreto-lei nº 127/2012, de 21 de junho.

Cláusula 3ª

Prazo de execução do serviço

1. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.
2. A aquisição de serviços a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executada

durante o ano letivo de 2021/2022, (**10meses**) numa previsão de 182 dias de aulas escolares, ficando o prestador de serviços obrigado a cumprir com todas as prestações que compõe o serviço objeto deste procedimento, desde o primeiro dia de aulas, (o que será indicado ao adjudicatário com a antecedência necessária), conforme calendarização do Ministério da Educação, mantendo-se até ao final as condições de preço e serviços oferecidos. Deverá ser tido em conta que os circuitos especiais que incluam alunos integrados em cursos profissionais terminarão aquando do término das atividades letivas dos mesmos, o que será, igualmente, indicado ao adjudicatário com a antecedência necessária.

3. O transporte dos alunos será efetuado todos os dias úteis durante o período letivo e de acordo com o plano de transportes. Será também efetuado o transporte dos alunos inscritos na primeira fase das provas finais de 3º ciclo e dos exames nacionais, unicamente nos dias em que se realizam as provas.

Cláusula 4ª

Preço Base

1. Preço base do procedimento por circuito:

- **Lote A: Circuito especial urbano A:**
 - Preço base diário: 187,00€
 - Valor anual: 187€x182 dias prováveis=**34.034,00€/ano** letivo/circuito, que inclui quatro viagens diárias;
- **Lote B: Circuito especial urbano B:**
 - Preço base diário: 156,00€
 - Valor anual: 156,00€x182 dias prováveis=**28.392,00€/ano** letivo/circuito, que inclui quatro viagens diárias;
- O valor base do procedimento por lote é:
 - Lote A: **34.034,00€/ano** letivo;
 - Lote B: **28.392,00€/ano** letivo.

Aos valores apresentados acresce IVA à taxa legal em vigor.

2. O valor base referido no ponto anterior, nos termos do nº 3 do artigo 47º do CCP, resulta dos custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos para prestações do mesmo tipo, acrescidos da taxa de inflação prevista para o ano de 2021.

3. O número de dias indicado (182 dias) é uma estimativa do número de dias em que será necessário assegurar o transporte dos alunos, para o período de vigência do contrato, podendo este valor não ser atingido.

Cláusula 5ª

Preço Anormalmente Baixo

Nos termos do nº 1 do artigo 71º do CCP não é definido preço anormalmente baixo.

Cláusula 6ª

Condições gerais da prestação

A prestação de serviços subjacente ao objeto do presente concurso deve ser executada em conformidade com o Caderno de Encargos.

Cláusula 7ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Executar a prestação dos serviços que lhe for adjudicada, com observância das normas vigentes e que se relacionem com a prestação dos serviços em causa, e com absoluta subordinação
- b) Assegurar o transporte das crianças / alunos em viatura automóvel devidamente legalizada para o efeito;
- c) Cumprimento de todas as normas regulamentares do exercício de transporte de crianças / alunos;
- d) Contratação de vigilantes;
- e) Manutenção em perfeito estado de conservação e de utilização rodoviária, toda(s) a(s) viatura(s) a utilizar nos circuitos especiais;
- f) Execução dos transportes escolares, com observância das normas vigentes e que se relacionem com a aquisição de serviços em causa e com absoluta subordinação aos princípios éticos profissionais, isenção, independência, zelo e competência;
- g) Cumprimento de todas as condições fixadas pelo concurso e pelo(s) contrato(s);
- h) Prestar todas as informações que lhes forem solicitadas pelos serviços do Município, encarregues de fiscalização contratual;
- i) Prestar todas as informações que lhes forem solicitadas pelo Município de Miranda do Douro;
- j) Comunicar à Câmara Municipal de Miranda do Douro, no prazo de 3 dias após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação dos serviços contratados.
- k) Cumprimento das disposições regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o pessoal afeto à aquisição de serviços, sendo da sua responsabilidade os encargos que daí advenham;
- l) A responsabilidade por atos danosos praticados por negligência ou culpa do pessoal e/ou viaturas afetas aos circuitos escolares.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente a recorrer a todos os meios humanos e materiais e que sejam necessários e adequados à aquisição de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e

completa execução da mesma.

Cláusula 8ª

Obrigações e deveres da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o município de Miranda do Douro a obrigação de acompanhar e verificar o bom funcionamento da prestação do serviço.

Cláusula 9.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a Câmara Municipal de Miranda do Douro deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 10ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Miranda do Douro, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(s), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Miranda do Douro das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Os serviços são faturados mensalmente, devendo a correspondente fatura ser entregue na Câmara Municipal até ao 5.º dia do mês seguinte àquele a que respeita.
3. Se o atraso no pagamento exceder o prazo estipulado neste caderno de encargos, será abonado ao adjudicatário, a seu pedido, o juro calculado à taxa legal.
4. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Miranda do Douro, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária devendo o prestador de serviços enviar, junto com a fatura, o NIB.

Cláusula 11ª

Alterações ao contrato

1. Qualquer intenção de alteração ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada

na mesma à outra parte.

2. Qualquer alteração ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeito legal ou estatutariamente habilitados para representar a entidade adjudicante e o adjudicatário.

Cláusula 12ª

Cessão da posição contratual

1. A Cessão total ou parcial, da posição contratual do adjudicatário e a associação, sob qualquer forma, a outra entidade para execução do Contrato depende de autorização escrita do Município.

2. Para efeito do disposto no número anterior, o pedido de autorização deve ser formulado com pelo menos 30 dias de antecedência relativamente à data prevista para o acordo de cessão ou de associação.

3. O pedido de autorização previsto no número anterior deve ser instruído com a minuta de acordo de cessão ou de associação.

Cláusula 13ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo do legalmente previsto, o Município goza do direito de resolução do Contrato no caso de incumprimento das obrigações daí emergentes, designadamente:

- a) Quando em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, quando a sua substituição, sendo solicitada, não seja promovida, ou ainda no caso de incumprimento de qualquer uma das obrigações contratuais;
- b) Quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e o adjudicatário;
- c) Quando os serviços prestados não correspondam às especificações constantes do Caderno de Encargos;
- d) Quando o adjudicatário se dissolva, extinga por qualquer meio, ou seja, declarado insolvente;
- e) Qualquer outro incumprimento da Lei nº 12/2006, de 17 de abril, que regulamenta o transporte coletivo de crianças.

2. O direito de resolução do adjudicatário rege-se pelo disposto em legislação especial.

3. Nos casos previstos no número anterior, a Câmara Municipal de Miranda do Douro não está obrigada ao pagamento de qualquer indemnização.

Cláusula 14ª

Casos fortuitos e de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior,

for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, tais como tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 15ª

Dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Miranda do Douro, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou a que seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 16ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 17ª

Penalidades

1. O prestador de serviços não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização dos circuitos.

2. Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao prestador de serviços, este fica obrigado a indemnizar a Câmara Municipal de Miranda do Douro em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado.

3. Nos casos em que, por motivos imputáveis ao prestador de serviços, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a cinco dias escolares consecutivos ou a quinze interpolados, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se

refere o número anterior agravado para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondente ao mês letivo de 22 dias.

4. As indemnizações devidas nos termos do presente artigo poderão ser deduzidas das somas devidas pela entidade adjudicante ao prestador de serviços.

Cláusula 18.ª

Execução do contrato

1. As situações constituídas entre as partes devem ser exercidas e cumpridas de boa fé e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da lei.
2. Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao adjudicatário a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a entidade adjudicante.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.
4. O adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo esta, por sua vez, satisfazer os pedidos de informação formulados por aquele.

Cláusula 19.ª

Incumprimento do contrato

1. No caso de o prestador de serviços não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve a entidade adjudicante notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse na prestação.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a entidade adjudicante pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos previstos no CCP.

Cláusula 20.ª

Extinção do contrato

São causas de extinção do contrato, nos termos e casos previstos no CCP:

- a) O cumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as demais causas de extinção das obrigações reconhecidas pela lei civil;
- b) A revogação por acordo entre as partes;
- c) A resolução por iniciativa do adjudicatário, bem como da entidade adjudicatária, designadamente a título sancionatório ou por razões de interesse público.

Cláusula 21ª

Caução

Nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP, o prestador de serviços encontra-se dispensado da prestação de caução, contudo poderá a Câmara Municipal, se o considerar conveniente, proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar nos termos do nº 2 e 3 do mesmo artigo.

Cláusula 22ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes a execução do serviço prestado, nomeadamente, responsabilidade civil, dos veículos, das pessoas transportadas e quaisquer outros exigidos por lei.
2. O Município de Miranda do Douro pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de cinco dias uteis.

Cláusula 23ª

Foro competente

Para resolução dos litígios decorrentes da execução do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo da Comarca Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24ª

Contagens de prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias de feriado, não se suspendendo nem interrompendo em férias.

Cláusula 25ª

Despesas do Contrato

As despesas inerentes à redução a escrito do presente contrato, se for exigível, serão da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 26ª

Legislação Aplicável

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II

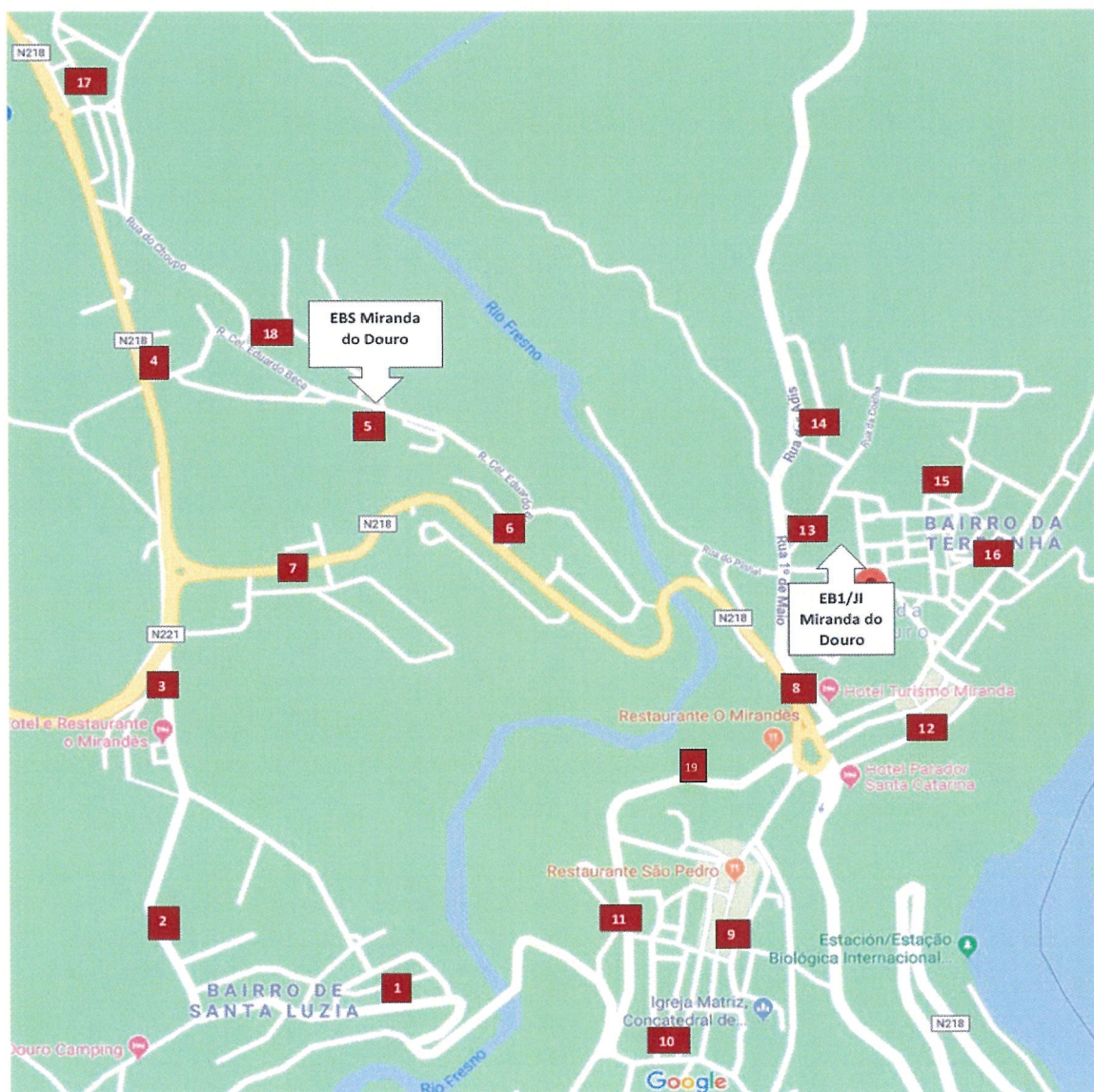
Cláusulas técnicas e especiais

Cláusula 27ª

Caraterísticas dos lotes

Os circuitos especiais de transporte escolar a adjudicar são os constantes nos anexos seguintes:

Circuitos especiais urbanos



1. Capela de Santa Luzia
2. Piscinas Municipais
3. Cruzamento do juncal
4. Cruzamento Senhora dos Caminhos
5. Escola Secundária
6. Pauliteiro
7. Aquário
8. Posto de Turismo
9. Câmara Municipal
10. Biblioteca Municipal
11. Torreões
12. Penedo Amarelo
13. EB1
14. Adis
15. Canteira
16. Terronha
17. Zona Industrial
18. Loteamento do Choupo
19. D. Dinis

1. Circuito especial urbano A

N.º paragem	Nome	Hora
1	Capela de Santa Luzia	8h30
2	Piscinas Municipais	
3	Cruzamento do Juncal	
17	Zona Industrial	
5	Escola Secundária	8h35
6	Pauliteiro	
12	Penedo Amarelo	
13	EB1	8h40
14	Adis	
15	Canteira	
16	Terronha	8h45
5	Escola Secundária	8h50

N.º paragem	Nome	Hora
5	Escola Secundária	12h15
12	Penedo Amarelo	
13	EB1	12h20
14	Adis	
15	Canteira	
16	Terronha	12h25
8	Turismo	
17	Zona Industrial	
3	Cruzamento do Juncal	
2	Piscinas Municipais	
1	Capela de Santa Luzia	12h35

N.º paragem	Nome	Hora
1	Capela de Santa Luzia	13h20
2	Piscinas Municipais	
3	Cruzamento do Juncal	
17	Zona Industrial	
5	Escola Secundária	13h25
12	Penedo Amarelo	
13	EB1	13h30
14	Adis	
15	Canteira	
16	Terronha	13h35
8	Turismo	
5	Escola Secundária	13h40

N.º paragem	Nome	Hora
5	Escola Secundária	17h15
12	Penedo Amarelo	
13	EB1	17h20
14	Adis	
15	Canteira	
16	Terronha	17h25
8	Turismo	
3	Cruzamento do Juncal	
2	Piscinas Municipais	
1	Capela de Santa Luzia	17h35
17	Zona Industrial	17h40

*Circuito das 8h30: mapa anexo 1

*Circuito das 12h15: mapa anexo 2

*Circuito das 13h20: mapa anexo 3

*Circuito das 17h15: mapa anexo 4

2. Circuito especial urbano B

N.º paragem	Nome	Hora
9	Câmara Municipal	8h35
10	Biblioteca Municipal	
11	Torreões	
19	D. Dinis	
4	Senhora dos Caminhos	8h40
18	Lot. Choupo	
5	Escola Secundária	8h45
7	Aquário	
6	Pauliteiro	
13	EB1	8h55

N.º paragem	Nome	Hora
13	EB1	12h15
6	Pauliteiro	
5	Escola Secundária	
18	Lot. Choupo	
4	Senhora dos Caminhos	12h25
7	Aquário	
9	Câmara Municipal	12h30
10	Biblioteca Municipal	
11	Torreões	
19	D. Dinis	12h40

N.º paragem	Nome	Hora
9	Câmara Municipal	13h20
10	Biblioteca Municipal	
11	Torreões	
19	D. Dinis	
7	Aquário	
4	Senhora dos Caminhos	13h30
18	Lot. Choupo	
5	Escola Secundária	13h35
6	Pauliteiro	
13	EB1	13h40

N.º paragem	Nome	Hora
13	EB1	17h15
6	Pauliteiro	
5	Escola Secundária	
18	Lot. Choupo	
4	Senhora dos Caminhos	17h25
7	Aquário	
9	Câmara Municipal	17h30
10	Biblioteca Municipal	
11	Torreões	
19	D. Dinis	17h35

*Circuito das 8h30: mapa anexo 5

*Circuito das 12h15: mapa anexo 6

*Circuito das 13h20: mapa anexo 7

*Circuito das 17h15: mapa anexo 8

Anexo 1 – Circuito especial urbano A (8h30)

Início do percurso: paragem 1



Anexo 2 – Circuito especial urbano A (12h15)

Início do percurso: paragem 5



Anexo 3 – Circuito especial urbano A (13h20)

Início do percurso: paragem 1



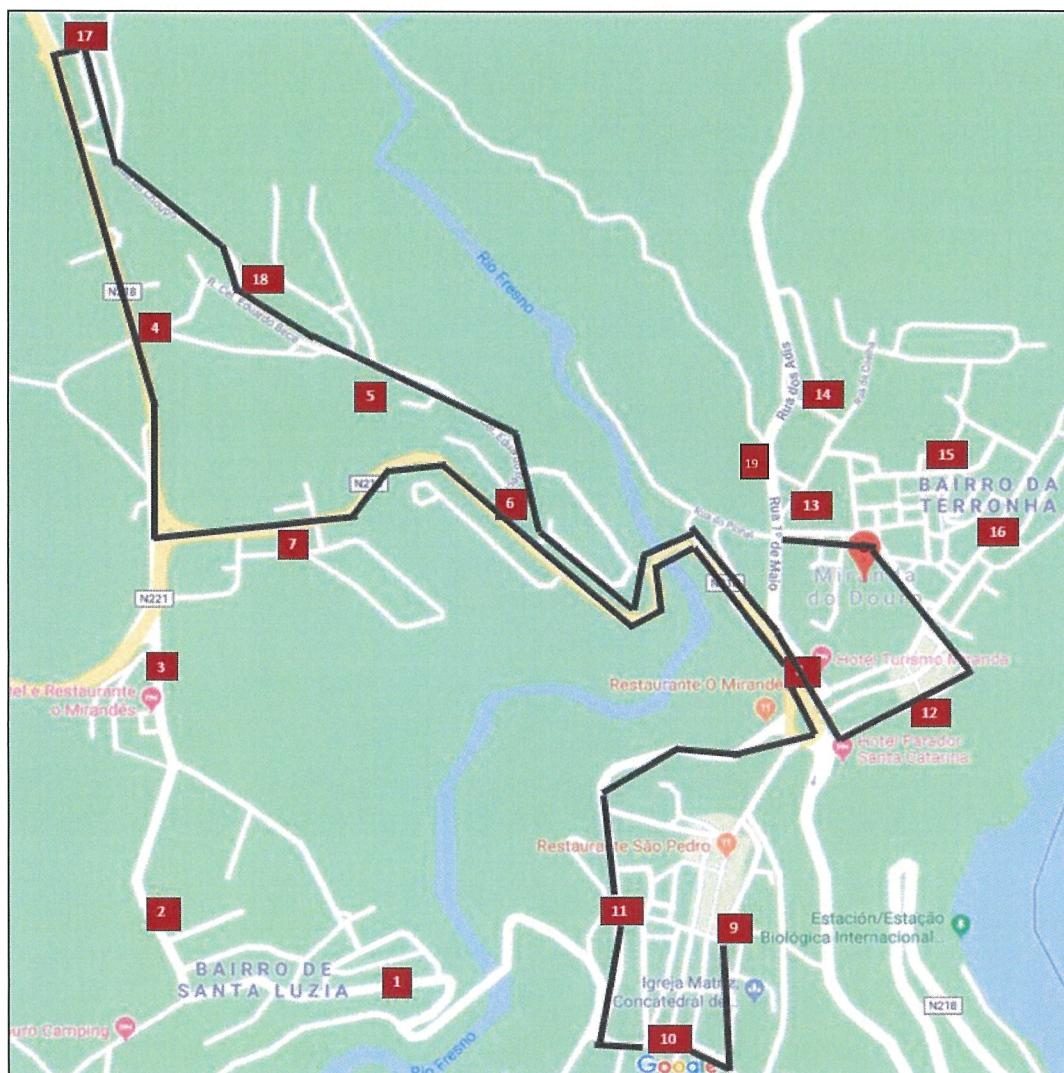
Anexo 4 – Circuito especial urbano A (17h15)

Início do percurso: paragem 5



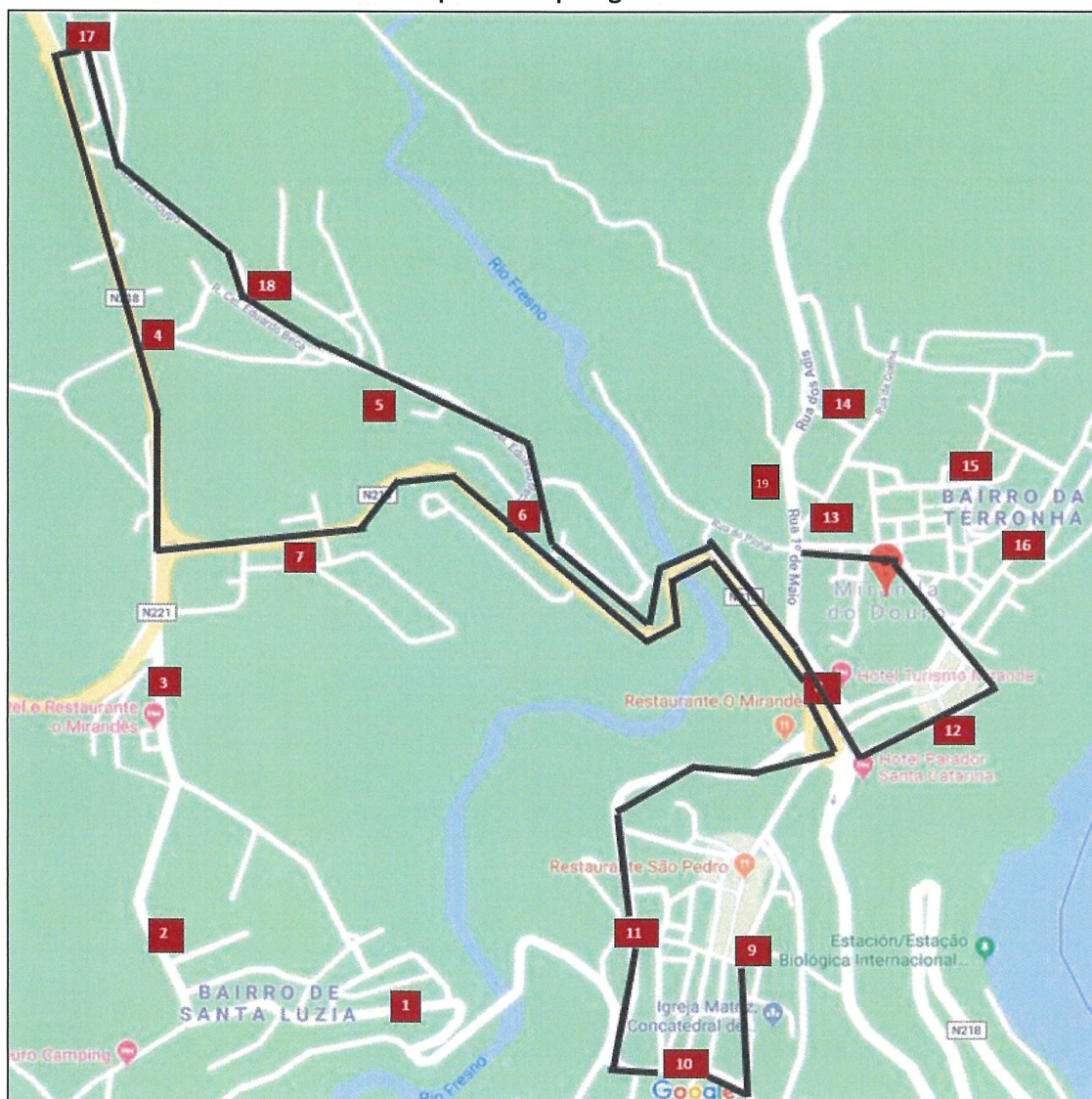
Anexo 5 – Circuito especial urbano B (8h30)

Início do percurso: paragem 9



Anexo 7 – Circuito especial urbano B (13h20)

Início do percurso: paragem 9



Cláusula 29ª

Forma da aquisição dos serviços de transportes

1. Os locais de início e fim de cada circuito são os estipulados nos mapas anexos ao presente caderno de encargos.
2. Os transportes escolares serão prestados a partir da data definida, excluindo os fins-de-semana, feriados e interrupções letivas.
3. O prestador de serviços deverá cumprir rigorosamente os horários e os percursos definidos.
4. Os trajetos e os horários que constam dos circuitos do mapa anexo, poderão sofrer alterações em função da programação das atividades letivas, bastando para tal o Município comunicar ao prestador de serviços dessas alterações.

Cláusula 30ª

Veículos

1. Na execução dos serviços que constituem o objeto do presente caderno de encargos só poderão ser utilizados veículos adequados ao tipo de transporte, nomeadamente em termos de lotação e de características regulamentares, devidamente inspecionados e licenciados nos termos da legislação em vigor.
2. Os veículos licenciados como táxi, quando afetos a esta prestação de serviços, estão sujeitos às normas legais que regulam o transporte coletivo de crianças.
3. A identificação de veículos utilizados na execução dos circuitos especiais é obrigatória, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 31ª

Desistência da execução dos circuitos

1. Depois de adjudicada a execução dos circuitos especiais urbanos, o prestador de serviços só poderá desistir de os realizar com base em motivos de força maior comunicados à Câmara Municipal de Miranda do Douro com 30 dias de antecedência à data prevista para o seu termo.
2. Para efeitos do número anterior, não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações de componentes que integram os custos de transportes.

Cláusula 32ª

Segurança no transporte (veículos)

1. A(s) viatura(s) deve(m) respeitar todas as normas de segurança rodoviária em vigor para este tipo de transporte, sendo obrigatória a entrega de cópia da Licença emitida pela Direção Geral de Transportes Terrestres para transporte de crianças, a que faz referência o n.º 1, do artigo 5º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril;

2. A cada criança corresponde um lugar sentando no automóvel não podendo a lotação do mesmo ser excedida.
3. Todos os lugares dos automóveis devem estar equipados com cintos de segurança, devidamente homologados, cuja utilização é obrigatória.
4. As portas dos automóveis só podem ser abertas pelo exterior ou através de um sistema comandado pelo motorista e situado fora do alcance das crianças.
5. Com exceção da janela do lugar do motorista, as janelas do automóvel devem possuir vidros inamovíveis ou travados a um terço da abertura total.
6. Os automóveis devem estar providos com extintor de incêndios e caixa de primeiros socorros, com as características mencionadas no Despacho nº 25879/2006, de 21 de dezembro, do Diretor Geral de Viação.
7. Os automóveis devem parar o mais perto possível do local de tomada ou largada das crianças, não devendo fazê-lo nem no lado oposto da faixa de rodagem nem nas vias desprovidas de bermas ou passeios, a não ser que não seja possível noutro local, devendo neste caso, as crianças, no atravessamento da via, ser acompanhadas pelo vigilante, devidamente identificado por colete retrorrefletor e com raqueta de sinalização.
8. No interior do automóvel não é permitido o transporte de volumes cujas dimensões, peso e características, não permitam o seu acondicionamento nos locais apropriados e seguros, para que não constituam qualquer risco ou incomodo para as crianças.
9. Os circuitos que incluam alunos deficientes, devem obrigatoriamente serem feitos com veículos automóveis que possam armazenar, durante os transportes, as cadeiras de rodas, quando for o caso.

Cláusula 33ª

Segurança no transporte (motoristas)

1. O serviço terá que ser obrigatoriamente assegurado por Motoristas que observem os requisitos legais obrigatórios, de acordo com a legislação em vigor sobre esta matéria, nomeadamente a Lei n.º 13/2006, de 17 de abril.
2. Os motoristas devem assegurar-se de que os locais de paragem para tomada ou largada das crianças, não põem em causa a sua segurança.
3. Nos termos dos pontos anteriores, e considerando que o exercício da função envolve contacto regular com menores, a entidade adjudicatária terá que fazer prova da idoneidade dos motoristas, entregando previamente ao início da prestação de serviços os seguintes documentos:
 - Certificado do Registo Criminal do(s) motorista(s)

Cláusula 34ª

Segurança no transporte (vigilantes)

1. No transporte de crianças e quando aplicável, por força do disposto no artigo 8º da Lei nº 13/2006, de 17 de abril, o adjudicatário deverá assegurar a presença de vigilante.
2. É, da responsabilidade do vigilante garantir o cumprimento das condições de segurança relativamente a cintos de segurança e sistemas de retenção para crianças, bem como acompanhar as crianças no atravessamento de vias, usando colete retrorrefletor e raqueta de sinalização devidamente homologados.
3. A presença do vigilante é dispensada se o transporte for realizado em automóvel ligeiro de passageiros.
4. Nos termos dos pontos anteriores, e considerando que o exercício da função envolve contacto regular com menores, a entidade adjudicatária terá que fazer prova da idoneidade dos vigilantes, entregando previamente ao início da prestação de serviços os seguintes documentos:
 - Certificado do Registo Criminal do(s) vigilante(s)

Cláusula 35.ª

Regime jurídico aplicável

Para além das obrigações consignadas neste caderno de encargos, o prestador de serviços fica obrigado ao cumprimento do regime jurídico do transporte coletivo de crianças e jovens instituídos pela Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, com as alterações que lhe foram introduzidas, à medida que as respetivas disposições legais entrem em vigor e sejam aplicáveis ao circuito, designadamente no que se refere:

- a) ao licenciamento do exercício da atividade;
- b) ao licenciamento e identificação dos veículos;
- c) à certificação dos motoristas;
- d) a assegurar a presença de vigilantes;
- e) à lotação dos veículos;
- f) aos cintos de segurança, aos sistemas de retenção de crianças e das portas e janelas, aos tacógrafos, aos extintores de incêndios e caixa de primeiros socorros.

Miranda do Douro, 09 de julho de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

(Artur Manuel Rodrigues Nunes, Dr.)